



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespинheiro.pr.gov.br

Ofício nº 98/2025

Fernandes Pinheiro, 15 de abril de 2025.

Assunto: **Encaminhamento Projeto de Lei nº 010/2025**

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que propõe a alteração dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei Municipal nº 679/2018, exclusivamente no que diz respeito à forma de provimento da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno.

A proposta mantém o regime de mandato por dois anos, com possibilidade de uma prorrogação, mas substitui o modelo atual de eleição entre servidores pela designação direta pelo Chefe do Poder Executivo, com posterior formalização por decreto.

A alteração é necessária para alinhar a legislação municipal aos entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no que tange à obrigatoriedade de observância a critérios técnicos e objetivos na nomeação de servidores efetivos para funções de controle interno.

Trata-se de prática consolidada na administração pública, adotada também pelo Governo do Paraná e pela União, assegurando maior profissionalismo, imparcialidade e alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Considerando a necessidade de regularizar com brevidade a norma vigente e assegurar a continuidade e a legalidade das atividades do setor, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto em **regime de urgência**, com a **convocação de sessão extraordinária por esta Casa de Leis**.

RECEBIDO
Em 15/04/25
Alne Reis
Funcionário 1



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandospinheiro.pr.gov.br

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



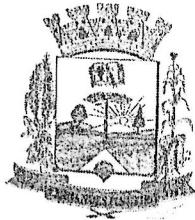
OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

OSIEL GOMES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Fernandes Pinheiro - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI N° 010/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 679/2018 e dá outras providências.

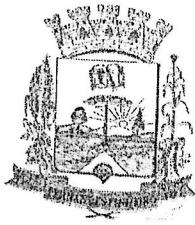
O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

Art. 1º O art. 32, §§2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 679/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º - (...)

§ 2º O Coordenador do Sistema de Controle Interno será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício da respectiva função gratificada, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

§ 3º Somente poderão ser designados para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno os servidores públicos efetivos, estáveis, que possuam capacidade técnica e profissional compatível com as atribuições do cargo. Preferencialmente, deverá possuir formação nas áreas de Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou áreas afins. Também poderão ser designados servidores que possuam maior tempo de experiência na administração pública, especialmente aqueles com atuação mais prolongada nas áreas de Contabilidade e/ou Controle Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

§ 4º A nomeação do servidor designado para o exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno será formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 679/2018, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 15 de abril de 2025.



OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

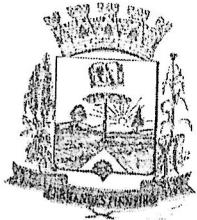
E-MAIL: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Tributação e Fiscalização	-ensino médio completo - noções básicas na área	30% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Finanças	-curso superior em área correlata -pós graduação em área correlata -experiência mínima de três (03) anos na área de atuação	50% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Recursos Humanos	-curso superior em área correlata -experiência mínima de três (03) anos na área de atuação	50% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Compras	-curso superior em área correlata -experiência mínima de três (03) anos na área administrativa	40% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de	-curso superior em área correlata -experiência mínima de	40% do vencimento básico do servidor

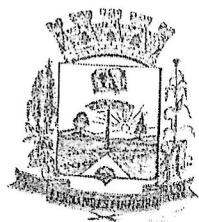


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

Licitação	três (03) anos na área de atuação	
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Frotas e Patrimônio	-ensino médio completo - noções básicas na área	30% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Informática	-curso superior -curso avançado de informática - experiência mínima de três (03) anos na área de atuação	40% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Cultura e Turismo	- curso superior em qualquer área e/ou curso técnico na área de turismo -conhecimento histórico, geográfico e cultural do Município	30% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Administração e Fiscalização	- ensino médio completo -experiência comprovada em atendimento hospitalar, laboratorial -conhecimentos gerais da área de saúde, tais como centro cirúrgico, pronto socorro, agendamentos de sistemas de programas do SUS - experiência mínima de três (03) anos na	30% do vencimento básico do servidor

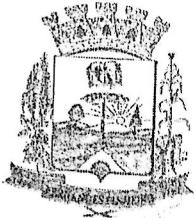


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

	área de saúde	
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Colaboração ao INCRA	- ensino médio completo - capacitação técnica do INCRA	30% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Urbanismo e Saneamento	- ensino médio completo - conhecimento básico da legislação ambiental e normas sanitárias	30% do vencimento básico do servidor
Direção, Chefia ou Assessoramento do Departamento de Colaboração ao Instituto de Identificação	- ensino médio completo - capacitação técnica pelos órgãos competentes	30% do vencimento básico do servidor
Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno	-capacidade técnica e profissional compatível com as atribuições do cargo -ensino superior preferencialmente nas áreas de Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou áreas afins; Ou - maior tempo de experiência na administração pública	50% do vencimento básico do servidor



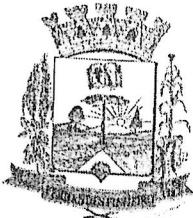
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

	Ou - atuação mais prolongada nas áreas de Contabilidade e/ou Controle Interno	
--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 010/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

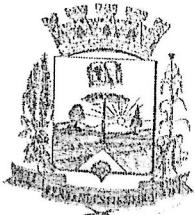
O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei Municipal nº 679/2018.

A proposta não modifica a estrutura da função, mantendo o regime de mandato, com duração de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período. A alteração recai unicamente sobre o mecanismo de provimento da função, que deixa de ocorrer mediante eleição entre os servidores públicos para passar a ser realizado por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com posterior formalização por Decreto.

O objetivo central da presente iniciativa é adequar a legislação municipal aos entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no que se refere ao correto provimento de funções ligadas ao controle interno da administração pública, conforme fixado no **Tema 1010 de Repercussão Geral**.

De acordo com o **Acórdão nº 295/25 – Tribunal Pleno do TCE-PR**, proferido no âmbito da Consulta nº 408880/23, o exercício das funções de controle interno deve ser atribuído a servidores ocupantes de cargo efetivo, tecnicamente capacitados, vedando-se o provimento exclusivamente comissionado ou mediante função de confiança sem vínculo efetivo:

“O controle interno deve ser integrado por servidores ocupantes de cargos efetivos. Caso a equipe seja composta por vários servidores, é possível que o chefe da unidade possua função gratificada, caso seja servidor efetivo da área de controle interno, e que as atividades previstas em lei incluam atribuições de direção, chefia ou assessoramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

Além disso, deve-se dar preferência ao estabelecimento do sistema de mandato. ”

Ainda segundo o mesmo acórdão, não há exigência de instituição de carreira específica ou realização de concurso exclusivo para a área de controle interno, desde que o servidor efetivo designado possua formação acadêmica compatível com as atribuições do cargo:

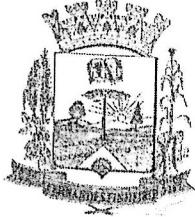
“Havendo formação técnico-acadêmica para o desempenho das atribuições, não é necessário concurso específico para tal desempenho. O cargo pode ser composto por servidores efetivos que preencham os requisitos técnicos da função. ”

Atualmente, no Município de Fernandes Pinheiro, o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno já é ocupado por servidor efetivo, em conformidade com os referidos entendimentos. Todavia, o modelo atualmente em vigor prevê o provimento da função por meio de **eleição entre os servidores**, o que, na prática, tem se revelado suscetível à influência de fatores subjetivos, como vínculos pessoais, popularidade, carisma ou afinidade com os colegas, em detrimento de critérios técnicos.

A presente alteração busca justamente **corrigir essa distorção**, transferindo a competência da escolha ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá proceder à designação com base em critérios técnicos e objetivos, observando os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**. A medida promove a profissionalização da função, reforçando a imparcialidade e a legitimidade do processo de seleção.

Ressalta-se, inclusive, que a forma de ingresso por meio de designação direta pelo Chefe do Poder Executivo — seja no âmbito municipal, estadual ou federal — constitui prática consolidada na administração pública brasileira. Tal modelo é adotado, por exemplo, tanto pelo Governo do Estado do Paraná quanto pela União.

Trata-se, portanto, de uma prerrogativa administrativa legítima, prevista na legislação e amplamente reconhecida pelos órgãos de controle, desde que respeitados os princípios constitucionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: assessorjuridico@fernandespинheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

Nesse contexto, a proposta reafirma o compromisso do Município com as melhores práticas de gestão pública, ao preservar a continuidade institucional do controle interno e assegurar a alternância técnica por meio do sistema de mandato, já previsto na legislação municipal.

Assim, tendo sido demonstrada a pertinência e legalidade da alteração ora proposta, contamos com o apoio desta ilustre Casa de Leis para a aprovação do projeto, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 15 de abril de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "OZIEL NEIVERT".

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal